EMENDA ADITIVA Nº 002/2025, AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 014/2025, DE AUTORIA DOS VEREADORES WELLINGTON ARAÚJO SILVA DO MDB E ROGÉRIA LAYANNE CALDAS DANTAS DO PT.

Assunto: Inclua-se parágrafo único ao art. 32 do Projeto de Lei nº 014/2025 para determinar a inclusão da renúncia fiscal do ISS concedida ao setor de energia eólica no demonstrativo da LDO.

Art. 1º - O art. 32 do Projeto de Lei nº 014/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32. [.....]

Parágrafo único. A estimativa de renúncia de receita de que trata o caput deverá contemplar a renúncia fiscal relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), concedida às empresas do setor de energia eólica, cuja legislação específica permanece vigente, devendo constar no demonstrativo de metas fiscais com a respectiva memória de cálculo e previsão de compensação nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000." [NR]

JUSTIFICATIVA

A renúncia de receita do ISS concedida às empresas do setor eólico foi expressamente prevista na LDO 2024/2025 e decorre de legislação municipal específica ainda em vigor. A omissão de tal renúncia no demonstrativo da LDO 2026 compromete a transparência fiscal e descumpre o disposto no art. 14, caput e §1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

A estimativa correta de receita depende da inclusão de todas as renúncias legalmente instituídas, especialmente quando mantidas por lei não revogada. Ignorar sua existência pode representar omissão de informação relevante e induzir o planejamento fiscal ao erro.

Câmara Municipal de Parelhas-RN, 12 de junho de 2025.

WELLINGTON ARAÚJO SILVA
VEREADOR DO MDB

ROGÉRIA LAYANNE CALDAS DANTAS
VEREADORA DO PT